



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 3/2023 -
ASPROP/DITEC/PROPI/RE/IFRN

29 de junho de 2023

PARECER Nº3/2023/Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais-PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17 de maio de 2023

PROCESSO Nº: 23057.007348.2022-91

INTERESSADO: Joao Correia Saraiva Junior (Professor/IFRN)

ASSUNTO: Consulta sobre acesso a dados socioeconômicos e de rendimento dos estudantes do II ano matriculados no CNAT para finalização de pesquisa que relaciona estes dados.

1- Trata-se de solicitação de professor deste Instituto Federal de Educação para acesso a dados de estudantes com a finalidade de pesquisa acadêmica.

2- O presente caso aborda a específica situação fática enquadrável à Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD, que possibilita autorizar ao pesquisador dados pessoais de estudantes deste Instituto para fins acadêmicos/científico.

Nesse sentido a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no seu art. 4º, II, b, tratou de não trazer desestímulo e limitação a produção acadêmica, para que a investigação científica continue como um dos pilares para o desenvolvimento econômico e social do país.

Vejamos o item 8 do PARECER Nº 2/2023/Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais-PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17 de maio de 2023 (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/554403/):

"Desse modo, percebe-se um afastamento parcial da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, concedendo liberdade maior para acesso a dados com fins acadêmicos/científico, associados a pessoa natural, mas sem perder de vista o dever de considerar a finalidade, a boa fé e o interesse público que justifique sua disponibilização, mantendo o pesquisador a cautela necessária para publicação do trabalho científico, tendo em vista o uso dos meios técnicos para anonimizar ou pseudonizar os dados."

3- Assim, pesquisadores deverão tratar dados pessoais para propósitos legítimos, com fins específicos, limitados ao mínimo necessário a realização da sua pesquisa científica.

4- Por todo exposto, OPINA-SE, salvo melhor juízo da autoridade máxima desta Instituição, pela concessão dos dados solicitados pelo requerente.

VALDELÚCIO PEREIRA RIBEIRO
Matrícula Siape nº 1102981

PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17/05/2023
Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valdelucio Pereira Ribeiro, CONTADOR**, em 29/06/2023 11:26:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 565112

Código de Autenticação: c54984be9d

